



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 128/2019

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, § 1º, da Lei Orgânica Municipal)

Trata-se de Projeto de Lei que *altera dispositivos da Lei nº 11.763, de 24 de julho de 2018, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber, na fatura de água, doações destinadas à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e dá outras providências.*

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso ordenamento jurídico**, com base nos fundamentos que se seguem:

Da leitura da mensagem do Sr. Prefeito, verifica-se que a presente proposição é consequência de **encaminhamento do Nobre Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, e visa autorizar doações nas faturas de água do SAAE, ao GPACI, do mesmo modo que já ocorre com as doações efetuadas à Santa Casa de Sorocaba, vejamos:

Art. 1º O caput do art. 1º e seu parágrafo 2º, da Lei nº 11.763, de 24 de julho de 2018, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, Autarquia Municipal, a receber, na fatura de água, doações destinadas à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Autarquia Municipal, a receber na fatura de água, doações destinadas à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI.*

...  
§ 2º *Na conta de água será incluído um campo, contendo o valor da doação e, na discriminação dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA E/OU GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL DE SOROCABA – GPACI."* (NR)

Art. 2º Os arts. 4º, 5º e 6º da referida Lei passam a vigorar com a seguinte redação:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

*“Art. 4º Todo o montante advindo das doações será repassado através de depósito bancário ou transferência entre contas pelo SAAE para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, até o dia útil subsequente do mês seguinte ao de referência em relação as contas de água "pagas" dentro do mês de referência.*

*Art. 5º O SAAE encaminhará documento contábil dos valores arrecadados por doações, mensalmente, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, Executivo Municipal e ao Poder Legislativo Municipal, deixando à disposição de consulta pública para qualquer cidadão ou órgão fiscalizador.*

*Art. 6º As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas pela Autarquia para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e/ou ao Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil de Sorocaba – GPACI, serão regulamentadas através de Decreto.” (NR)*

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria proposta, diz respeito à alteração de Lei Municipal que já regulamenta as doações a serem formuladas nas faturas de água do SAAE Sorocaba.

Deste modo, observamos que **a proposição observa a competência legislativa para dispor sobre atribuições da autarquia municipal prestadora de serviço público**, isto é, cabe ao Poder Executivo Municipal, que a criou, regulamentar as atribuições finalísticas, nos termos da lei de regência, qual seja, a Lei Municipal nº 1.390, de 31 de dezembro de 1965.

Ademais, nota-se que a proposição **não inova** de sobremaneira na estrutura ou atribuições da autarquia, mas, apenas, **acrescenta nova hipótese de doação** a ser formulada diretamente na fatura de água, o que vai de encontro aos anseios legais que favorecem a construção de uma sociedade livre, justa e solidária<sup>1</sup>, além de incentivar políticas públicas de alçada municipal:

---

<sup>1</sup> CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

**Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

**I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

**a) à saúde, à Assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;**

**Quanto à técnica legislativa sobre alterações normativas, observa-se que foram observadas as disposições regimentais pertinentes, bem como as diretrizes da Lei Complementar Nacional nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.**

Por fim, sublinha-se que a eventual aprovação desta Proposição, dependerá de manifestação favorável da **maioria dos votos, presentes a maioria absoluta dos membros**, conforme o art. 162 do Regimento Interno da Câmara.

Ante o exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição.

É o parecer.

Sorocaba, 02 de abril de 2019.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica